



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.347-A, DE 2023

(Do Sr. Bruno Ganem)

Institui a Campanha de Conscientização sobre a dirofilariose canina e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação (relator: DEP. NILTO TATTO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM

PROJETO DE LEI N.º DE 2023

(Do Sr. Bruno Ganem)

Apresentação: 04/05/2023 09:54:02,587 - Mesa

PL n.2347/2023

Institui a Campanha de Conscientização sobre a dirofilariose canina e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída, em todo território nacional, a Campanha de Conscientização sobre a dirofilariose canina, com o objetivo de promover ações educativas para informar a população sobre a transmissão, sintomas, formas de prevenção e tratamentos.

Art. 2º São diretrizes da Campanha a que se refere o artigo 1º:

I - Divulgação das formas de transmissão da dirofilariose canina, que acontece principalmente pela picada de mosquitos, como o Aedes, Anopheles e Culex, que tenham picado outro hospedeiro infectado previamente;

II - Publicidade dos sintomas mais comuns da doença, como tosse crônica, intolerância ao exercício, fraqueza, respiração acelerada, rápida e curta, e perda de peso;

III - Disponibilização de informações sobre a existência de tratamentos, que devem sempre ser prescritos por veterinário;



* C D 2 3 5 7 6 5 8 9 4 8 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bruno Ganem

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235765894800>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM

Apresentação: 04/05/2023 09:54:02,587 - Mesa

PL n.2347/2023

IV - Incentivo à adoção de medidas de prevenção, especialmente nas estações mais quentes e em locais com a presença de mosquitos, como o uso de injeções e produtos repelentes, que podem ser coleiras à base de deltametrina e pipetas para serem usadas sobre a pele.

Art. 3º A campanha de conscientização sobre a dirofilariose canina poderá contar com a cooperação da iniciativa privada, de entidades civis ou de organizações profissionais ou científicas que, a critério do Poder Executivo, possam prestar esclarecimentos e informações sobre a doença e suas formas de detecção e tratamento.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover ações de divulgação em rádios, televisões, jornais e mídias sociais, além de disponibilizar materiais informativos em unidades de saúde e escolas.

Art. 5º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, "é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservar as florestas, a fauna e a flora". Ainda, o artigo 24 estabelece que "compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição".

No mesmo sentido, o artigo 225 do mesmo diploma prescreve que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", a este incumbindo o dever de "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade".



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bruno Ganem

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235765894800>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM

Apresentação: 04/05/2023 09:54:02.587 - Mesa

PL n.2347/2023

Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo atuar na promoção de campanhas de conscientização sobre doenças que acometem os animais, como a dirofilariose canina. Assim, o objetivo essencial deste projeto é informar a população sobre as causas mais comuns, formas de prevenção, identificação de sintomas e existência de tratamento.

A dirofilariose é uma doença parasitária cardiopulmonar, causada pelo *Dirofilaria immitis*, um parasita nematoide semelhante à lombriga, mas que se aloja no coração dos cães quando atinge a fase adulta. Sua transmissão ocorre por meio da picada de mosquitos, como o *Aedes*, *Anopheles* e *Culex*, que tenham picado outro hospedeiro infectado previamente. A partir daí, tem início um novo ciclo da doença, que se dá assim:

Um mosquito pica um hospedeiro infectado, ingerindo as microfilárias (larvas em primeiro estágio) de *D. immitis* presentes na corrente sanguínea do animal; com o mosquito servindo de hospedeiro intermediário (aproximadamente 2 semanas), as larvas irão se desenvolver e migrar do tórax para o aparelho picador, onde passam a ser liberadas nas picadas; já na corrente sanguínea do cão saudável, as larvas vão para o tecido subcutâneo e muscular, onde se tornam jovens adultas em entre 3 a 4 dias; após aproximadamente 100 dias, as larvas chegam ao coração, alojando-se no ventrículo direito e nas artérias pulmonares do hospedeiro. Ali, elas atingem a maturidade sexual, acasalam e liberam novas microfilárias na corrente sanguínea, começando um novo ciclo.

A gravidade da doença está relacionada diretamente com a quantidade de vermes que o portador possui, com a duração da infecção e com a resposta individual do hospedeiro. Por isso, é difícil saber quando o cão está com dirofilariose, já que os recém-infectados quase sempre são assintomáticos. Conforme a doença progride, no entanto, estes são os sintomas de verme em cachorro mais comuns: tosse crônica, intolerância ao exercício, fraqueza, respiração acelerada, rápida e curta, e perda de peso.

Como sempre, quanto antes for diagnosticada a doença, mais rápido, fácil e eficaz será o tratamento. No caso do verme do coração, diversos exames podem ser feitos para identificar o parasita. A doença tem cura e a melhor solução





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM

seria o controle dos hospedeiros intermediários. Como isso pode ser difícil, o ideal é prevenir que o cão seja picado pelo vetor.

As principais medidas de prevenção, especialmente nas estações mais quentes e em locais com a presença de mosquitos, são o uso de injeções e produtos repelentes, que podem ser coleiras à base de deltametrina e pipetas para serem usadas sobre a pele (disponível em: <https://www.petz.com.br/blog/pets/caes/dirofilariose-canina-saiba-mais-sobre-o-temido-verme-do-coracao/>).

Neste sentido, é importante que o Poder Legislativo institua a Campanha de Conscientização sobre a dirofilariose canina como forma de política pública a ser implementada para informar a população, a fim de se evitar o sofrimento dos animais pela doença.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2023.

Deputado BRUNO GANEM
PODE/SP

(P_125319)

PL n.2347/2023

Apresentação: 04/05/2023 09:54:02.587 - Mesa



* C D 2 3 5 7 6 5 8 9 4 8 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 2.347, DE 2023

Institui a Campanha de Conscientização sobre a dirofilariose canina e dá outras providências.

Autor: Deputado BRUNO GANEM

Relator: Deputado NILTO TATTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.347 de 2023, de autoria do Deputado Bruno Ganem, pretende instituir a campanha de conscientização sobre a dirofilariose canina, além de dar outras providências.

O autor da proposição justifica sua iniciativa citando a necessidade de informar a população a respeito das principais doenças que causam sofrimento nos animais, como é o caso da dirofilariose canina. Ressalta que uma vez mais bem informado sobre a doença, o tutor pode perceber mais rapidamente os sinais e procurar especialistas que saibam resolver essa situação.

O projeto, que tramita sob o rito ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões. Foi distribuído à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para exame de mérito; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa (art. 54 RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 502 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5502 | dep.niltatto@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235022134500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nilto Tatto



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

II - VOTO DO RELATOR

A dirofilariose canina, também conhecida como cardiopatia parasitária, é uma doença cosmopolita, mais prevalente em regiões tropicais e subtropicais. Causada pelo nematoide *Dirofilaria immitis*, é transmitida por meio da picada de mosquito (gêneros *Aedes*, *Anopheles* e *Culex*), cujo hospedeiro definitivo é o cão.

Apesar de o ser humano poder ser um hospedeiro, ela se manifestar de forma sintomática é muito rara, mas as larvas podem se encapsular nos tecidos pulmonares infartados e produzir nódulos pulmonares bem definidos; raramente, as larvas formam nódulos nos olhos, cérebro e/ou testículos.

A estimativa é de que, em uma temperatura de 27°C e umidade relativa de 80%, o mosquito se torna transmissor de Dirofilariose cerca de 14 dias após picar um animal contaminado. Em temperaturas mais baixas, este processo de desenvolvimento é mais lento. Por isso, esta é uma doença mais comum em épocas mais quentes do ano, demandando atenção especial durante o verão.

A Dirofilariose é uma doença grave e progressiva, com melhores chances de tratamento quando diagnosticada em estágios iniciais. Casos leves e moderados podem ser tratados com medicamentos que eliminam os vermes adultos e larvas presentes no corpo do pet, enquanto casos graves podem chegar a exigir procedimentos cirúrgicos.

O Projeto de Lei nº 2.347 de 2023, de autoria do Deputado Bruno Ganem, pretende instituir a Campanha de Conscientização sobre a dirofilariose canina em todo o território nacional, dedicada à elaboração de ações educativas de conscientização sobre a essa doença.

O autor da proposição justifica sua iniciativa citando a necessidade de informar a população a respeito das principais doenças que causam sofrimento nos animais, como é o caso da dirofilariose canina.

Estamos de acordo com o mérito do projeto, já que a conscientização sobre a dirofilariose canina e a importância do diagnóstico precoce são fundamentais





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

para lidar com essa doença e proporcionar uma melhor qualidade de vida aos animais e aos tutores afetados.

Considerando, portanto, o benefício que esse tipo de informação pode trazer aos animais domésticos e aos seus tutores, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.347, de 2023.**

Sala da Comissão, em 8 de novembro de 2023.

Deputado NILTO TATTO
Relator



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 502 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5502 | dep.niltatto@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235022134500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nilto Tatto





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 28/11/2023 15:29:15.100 - CMADS
PAR 1 CMADS => PL 2347/2023

PAR n.1

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 2.347, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.347/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Nilto Tatto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

José Priante - Presidente, Bandeira de Mello, Bruno Ganem, Carlos Henrique Gaguim, Coronel Chrisóstomo, Delegado Matheus Laiola, Duda Salabert, Ivan Valente, Marcelo Queiroz, Nilto Tatto, Socorro Neri, Túlio Gadêlha, Zé Vitor, Alexandre Guimarães, Baleia Rossi, Dagoberto Nogueira, Delegado Fabio Costa, Fernando Mineiro, Jorge Goetten, Leonardo Monteiro, Marussa Boldrin, Roberta Roma e Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em 22 de novembro de 2023.

Deputado JOSÉ PRIANTE
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236271911800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Priante



* C D 2 3 6 2 7 1 9 1 1 8 0 0 *

FIM DO DOCUMENTO